

LEI MUNICIPAL ° 785, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Autoriza o Poder Executivo a conceder a recomposição salarial aos servidores públicos do Município de Senador José Bento/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

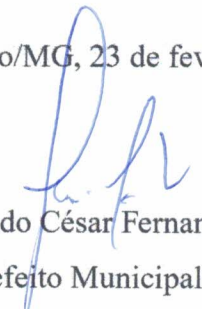
Art. 1º. Fica autorizado a conceder reajuste aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, efetivos e comissionados no percentual de 11% (onze por cento), sobre os respectivos vencimentos fixados em legislação específica.

Artigo 2º - A partir de 01 de janeiro de 2022, para fins de equiparação ao Salário Mínimo Nacional vigente, o piso mínimo de vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor do Salário Mínimo vigente para o ano de 2022

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Senador José Bento/MG, 23 de fevereiro de 2022.



Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal